



CONTRATO Nº 9470226/2025

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, inscrito no CNPJ sob o nº 21.154.877/0001-07, com sede na Avenida Raja Gabaglia, 1315, Bairro Luxemburgo, Belo Horizonte/MG, a seguir denominado **TRIBUNAL**, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro Durval Ângelo Andrade, e a **EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.138.140/0001-23, situada na Avenida José Cândido da Silveira, 1647, Bairro União, Belo Horizonte/MG, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, Leonardo Brumano Kalil, inscrito no CPF sob o nº 546.001.036-53, resolvem celebrar o presente contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo de Dispensa de Licitação nº 1021007 000098/2025 (Processo SEI nº 25.0.000002021-7), nos termos do inciso IX, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Este contrato tem como objeto a aquisição de 360 kg (trezentos e sessenta quilogramas) de café torrado e moído.

§1º - Especificação do Objeto:

Café torrado e moído 100% (cem por cento) da espécie arábica; tipo gourmet; padrão de qualidade global entre 7,3 e 10 pontos, acondicionados em embalagens de 500 gramas. Cada lote a ser entregue deverá ser acompanhado do respectivo certificado de qualidade na categoria gourmet do Programa de Qualidade do Café (PQC), emitido pela Associação Brasileira do Café (ABIC), ou do correspondente laudo técnico, e ter a validade dos produtos mínimo de 06 (seis) meses após a entrega.

§2º - Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentados pela **CONTRATADA**, ambos constantes do Processo de Dispensa de Licitação nº 1021007 000098/2025 (Processo SEI nº 25.0.000002021-7).

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Acompanhamento e da Fiscalização

A gestão deste contrato será realizada de forma preventiva, rotineira e sistemática pelo gestor do contrato, o Coordenador (a) da Coordenadoria da Gestão da Terceirização e Serviços Gerais do **TRIBUNAL**, observado o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, e a Portaria 8/PRES./2024 do TCEMG.

§1º - O gestor indicará, em termo próprio, o fiscal do contrato, conforme requisitos dos artigos 7º e 117 da Lei nº 14.133, de 2021, e incisos IV, V do art. 2º e § 3º do art. 4º da Portaria 8/PRES./2024 do TCEMG.

§2º - Compete ao fiscal do contrato as atribuições previstas no art. 18 da Portaria 8/PRES./2024 do TCEMG

§3º - O fiscal do contrato anotarà em histórico de gerenciamento e comunicará à **CONTRATADA**, por escrito, preferencialmente via e-mail, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, definindo prazo para a imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando for o caso.

§4º - O fiscal do contrato atestará, no documento fiscal correspondente, a entrega dos produtos/serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à **CONTRATADA**.

§5º - A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste contrato pelo **TRIBUNAL**, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo gestor e fiscal do contrato.

§6º - O **TRIBUNAL** não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste contrato.

§7º - A gestão e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Condições Gerais

São condições gerais deste contrato:

I. Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89 da Lei nº 14.133, de 2021.

II. Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da **CONTRATADA** com terceiros, sob pena de aplicação de sanção, inclusive extinção contratual.

III. Este contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização do **TRIBUNAL**, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive extinção contratual.

IV. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato, bem como decretação de falência ou insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado ensejarão a extinção contratual.

V. O **TRIBUNAL** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

VI. O **TRIBUNAL** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo extingui-lo nos termos do previsto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021, assim como aplicar o disposto no §7º do art. 90 da referida lei, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

VII. Qualquer tolerância por parte do **TRIBUNAL**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou

perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e podendo o **TRIBUNAL** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

VIII. Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o **TRIBUNAL** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA** designadas para a execução do seu objeto, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

IX. A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados diretamente ao **TRIBUNAL**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao **TRIBUNAL** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

X. A **CONTRATADA** guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo **TRIBUNAL** ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do contrato e mesmo após o seu término.

XI. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela **CONTRATADA** na execução do objeto deste contrato serão de exclusiva propriedade do **TRIBUNAL**, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA QUARTA – Da Responsabilidade por Danos

A **CONTRATADA** responderá por todo e qualquer dano provocado diretamente ao **TRIBUNAL** a bens de sua propriedade, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade em razão da execução contratual, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo **TRIBUNAL**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas neste contrato.

§1º - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo **TRIBUNAL**, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela **CONTRATADA**, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo **TRIBUNAL** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

§2º - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da **CONTRATADA** for apresentada ou chegar ao conhecimento do **TRIBUNAL**, este comunicará a **CONTRATADA** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao **TRIBUNAL** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela **CONTRATADA** não a eximem das responsabilidades assumidas perante o **TRIBUNAL**, nos termos desta cláusula.

§3º - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do **TRIBUNAL**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela **CONTRATADA**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao **TRIBUNAL**, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da **CONTRATADA**;
- b) execução da garantia prestada, se for o caso;
- c) medida judicial apropriada, a critério do **TRIBUNAL**.

CLÁUSULA QUINTA – Das Condições de Execução

São condições de execução deste contrato

I. O objeto deverá ser entregue no Almojarifado do **TRIBUNAL**, localizado na av. Raja Gabaglia, 1305, piso G1, bairro Luxemburgo, Belo Horizonte, MG, de segunda a sexta-feira, no horário de funcionamento do setor de almojarifado do **TRIBUNAL**, contemplado no período de 8:00 até 17:30 horas.

II. O objeto deverá ser entregue parceladamente em lotes de 90 (noventa) kg, a cada 3 (três) meses (trimestralmente), sendo o primeiro lote em até 15 (quinze) dias a contar do envio de autorização de fornecimento pela Coordenadoria de Gestão da Terceirização e Serviços Geras do **TRIBUNAL**, e os demais lotes sempre considerando o prazo trimestral da última entrega.

III. O objeto deverá ser entregue devidamente embalado, acondicionado e transportado com segurança e sob a responsabilidade da **CONTRATADA**. A Coordenadoria de Gestão da Terceirização e Serviços Gerais do **TRIBUNAL** recusará o objeto que for entregue em desconformidade com o previsto neste Contrato e no Termo de Referência, ou com defeito.

IV. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo gestor/fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e na proposta.

V. O objeto será recebido definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade do material, e consequente aceitação, que deverá acontecer em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.

VI. Será aplicada a garantia legal estabelecida pelo art. 26 da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, de 30 (trinta) dias, a partir da data de recebimento definitivo do objeto.

VII. Uma vez notificada, a **CONTRATADA** realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 5(dias) úteis dias corridos, contados a partir da data de chamado ou da retirada do produto das dependências do **TRIBUNAL**.

VIII. Não serão exigidos critérios de sustentabilidade na presente contratação.

IX. A Coordenadoria de Gestão da Terceirização e Serviços Gerais do **TRIBUNAL** não aceitará ou receberá o objeto com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Contrato e do Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes, cabendo a **CONTRATADA** efetuar as substituições necessárias em prazo a ser determinado pelo gestor/fiscal do contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou extinção contratual.

X. A **CONTRATADA** se obriga a observar e cumprir todas as condições e prazos fixados pelo **TRIBUNAL**, bem como a legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações das Partes

I. A **CONTRATADA** obriga-se a:

a) executar o objeto deste contrato nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados;

b) providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pelo **TRIBUNAL** com respeito à entrega do objeto;

- c) entregar o objeto do contrato dentro das condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados;
- d) cumprir os prazos previstos neste contrato ou outros que venham a ser fixados pelo gestor/fiscal;
- e) observar o prazo mínimo de validade do objeto fornecido, conforme definido no Termo de Referência;
- f) responsabilizar-se pela qualidade do objeto, substituindo, imediatamente, aquele que apresentar qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequar às especificações constantes do Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;
- g) atender às determinações emitidas pelo gestor/fiscal do contrato, ou autoridade superior, e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados;
- h) efetuar o cadastro no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais – www.compras.mg.gov.br, no módulo CAGEF, bem como mantê-lo atualizado.

II. O **TRIBUNAL** obriga-se a:

- a) emitir, por meio do gestor do contrato a autorização de fornecimento;
- b) atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
- c) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas;
- d) rejeitar todo e qualquer objeto de má qualidade e em desconformidade com as especificações do Termo de Referência;
- e) efetuar o recebimento provisório do objeto, por meio do fiscal do contrato, bem como o recebimento definitivo, por meio do gestor;
- f) arcar com as despesas de publicação do extrato deste contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Preço e das Condições de Pagamento

O valor total deste contrato é de R\$24.840,00 (vinte e quatro mil oitocentos e quarenta reais), conforme Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** no Processo de Dispensa de Licitação nº 1021007 000098/2025.

§1º - O **TRIBUNAL** pagará à **CONTRATADA**, trimestralmente, o valor de R\$6.210,00 (seis mil duzentos e dez reais), conforme Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**.

§2º - Os pagamentos serão realizados em parcelas trimestrais conforme entrega programada da mercadoria, por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI/MG, pela Diretoria de Finanças, em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data final do ateste, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, e documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo fiscal e gestor do contrato.

§3º - Os pagamentos à **CONTRATADA** somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços/entrega do objeto, nas condições estabelecidas, o que será comprovado por meio de atestação no documento fiscal correspondente, emitida pela Coordenadoria de Gestão da Terceirização e Serviços Gerais do **TRIBUNAL**.

§4º - O gestor e o fiscal do contrato e/ou a Diretoria de Finanças do **TRIBUNAL**, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à **CONTRATADA** para que sejam feitas as correções

necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

§5º - O pagamento devido pelo **TRIBUNAL** será efetuado por meio de transferência em conta bancária a ser informada, obrigatoriamente, no documento fiscal, pela **CONTRATADA** ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

§6º - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** dará ao **TRIBUNAL** plena, geral e irretroatável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

§7º - A nota fiscal/fatura será emitida pela **CONTRATADA** em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

§8º - Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da **CONTRATADA**.

§9º - O **TRIBUNAL**, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

§10 - No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo **TRIBUNAL** encargos moratórios à taxa nominal de 12% a.a. (doze por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, observando o seguinte:

I – o valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = índice de compensação financeira = 0,0003287671233; e VP = Valor da prestação em atraso.

§11 - O **TRIBUNAL** fará as retenções de Contribuição Previdenciária (INSS), Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e/ou Imposto de Renda, quando aplicável, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento das Contribuições Sociais (Pis, Cofins e CSLL).

CLÁUSULA OITAVA – Da Adequação Orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária:
1021 01 122 746 2009 0001 339130 08 0 10 1

CLÁUSULA NONA – Do Prazo de Vigência

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial de Contas (DOC), na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Reajustamento

I.O **TRIBUNAL** e a **CONTRATADA** poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, por recomposição precedida de cálculo e demonstração analítica da variação dos custos, aumento ou redução, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de custos e formação de preços e tendo como limite a média dos preços praticados no mercado em geral.

§1º. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

§2º. O prazo para a resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 60 (sessenta) dias a contar do recebimento pelo gestor/fiscal.

§3º. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

II. O valor do contrato poderá ser reajustado após o interregno de 1 (um) ano, independentemente de pedido da **CONTRATADA**, tendo como data-base a data do orçamento estimado elaborado pelo **TRIBUNAL**, qual seja, a data em que o Mapa de Apuração for inserido no SIAD.

§1º. O reajuste terá como base o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

§2º. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§3º. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

§4º. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

§5º. O reajuste será concedido por meio de apostilamento ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Garantia Contratual

Este contrato não exigirá a prestação das garantias previstas nos arts. 96 ao 102 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Alteração do Contrato e dos Preços

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que haja interesse do **TRIBUNAL**, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Extinção Contratual

Este contrato poderá ser extinto nos casos enumerados nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

§1º - Os casos de extinção contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§2º - Ocorrendo a extinção deste contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da **CONTRATADA**, o **TRIBUNAL** responderá pelo preço dos serviços estipulado na Cláusula Sétima, devido em face dos trabalhos efetivamente executados pela **CONTRATADA**, ou dos produtos entregues, até a data da extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Das Sanções

Na hipótese de a **CONTRATADA** incorrer em qualquer das infrações elencadas no art. 155, poderá ser responsabilizada administrativamente nos termos do art. 156, sendo observados, ainda, quando couber, o disposto nos artigos 157 a 163, todos da Lei nº 14.133, de 2021, nos seguintes termos:

I. advertência, caso dê causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de

penalidade mais grave;

II. multa, observados os limites previstos neste item;

III. impedimento de licitar e contratar com o Estado, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, quando praticar as infrações previstas no §1º c/c §3º do art. 47 e art. 48, ambos do Decreto Estadual nº 45.902, de 2012, e art. 12 da Resolução nº 14/2017 do TCEMG, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

IV. declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando licitante/fornecedor ou contratado praticar conduta ilícita ou irregular que, sem justificativa ou por motivo irrelevante, cause óbice ao andamento do pregão, comprometendo a sua eficácia ou a execução do objeto do contrato;

§1º - A sanção prevista no item III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II a VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Estado de Minas Gerais, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§2º - A sanção prevista no item IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II a XII do caput do art. 155 da Lei](#) nº 14.133, de 2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item III, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§3º - Na aplicação das multas serão observados os seguintes limites, nos termos do inciso II, do art. 38 do Decreto Estadual nº 45.902, de 2012 c/c §3º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso;
- b) 20% (vinte por cento) em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprida;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- d) 30% (trinta por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

§4º - As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nos itens I, III e IV.

§5º - O contrato poderá ser extinto unilateralmente pela Administração, nos casos de retardamento na execução do contrato, inexecução parcial ou inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas.

§6º - A aplicação de multa de mora não impedirá que o **TRIBUNAL** a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato.

§7º - O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidos à **CONTRATADA** e, não sendo suficiente, a diferença será descontada da garantia de execução contratual, quando exigida, recolhido administrativamente pelo **TRIBUNAL**, ou cobrado na via judicial.

§8º - O recolhimento administrativamente do valor da multa deve ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial pelo **TRIBUNAL**.

§9 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** ao **TRIBUNAL**, o débito será encaminhado à Advocacia Geral do Estado para inscrição em dívida ativa.

§10 - Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, o valor devido pela garantia deverá ser complementado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da notificação do **TRIBUNAL**.

§11 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as regras constantes do § 6º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

§12 - Reputar-se-ão inidôneos, entre outras hipóteses, atos tais como os descritos nos artigos 337-L e 337-M, § 2º do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 1940).

§13 - A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos artigos 157 a 161 da Lei nº 14.133, de 2021, e Resolução nº 14/2017 do **TRIBUNAL**, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§14 - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao **TRIBUNAL**.

§15 - Os atos previstos como infrações administrativas neste contrato, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

§16 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§17 - Na hipótese de aplicação das sanções previstas nos subitens III e IV, após o trânsito em julgado administrativo, o Presidente do **TRIBUNAL** encaminhará cópia dos autos à Controladoria Geral do Estado e solicitará a inscrição do licitante/fornecedor ou fornecedor no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, nos termos do art. 8º da Lei Estadual nº 13.994, de 2001.

§18 - É admitida a reabilitação do licitante/fornecedor ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que cumpridas, cumulativamente, as exigências dispostas nos incisos I a V e parágrafo único do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Pagamento de Multas e Penalidades

Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo **TRIBUNAL** à **CONTRATADA**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo **TRIBUNAL**.

§1º - O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidos à **CONTRATADA** ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à **CONTRATADA** e, não sendo suficiente, a diferença será descontada da garantia de execução contratual, quando exigida, recolhido administrativamente pelo **TRIBUNAL**, ou cobrado na via judicial.

§2º - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao **TRIBUNAL**.

§3º - O recolhimento administrativamente do valor da multa deve ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial pelo **TRIBUNAL**.

§4º - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** ao **TRIBUNAL**,

o débito será encaminhado à Advocacia Geral do Estado para inscrição em dívida ativa.

§5º - Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, o valor devido pela garantia deverá ser complementado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da notificação do **TRIBUNAL**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Vinculação Contratual

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo de Dispensa de Licitação nº 1021007 000098/2025, (Processo SEI nº 25.0.000002021-7), que lhe deu causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Da Publicação

O extrato deste contrato será publicado no Diário Oficial de Contas (DOC) do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Proteção de Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis

As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar neste contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709, de 2018.

I. Para os fins desta cláusula, consideram-se os seguintes conceitos:

- a) Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
- b) Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico;
- c) Controlador: a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, especialmente relativas às finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais.
- d) Operador: quem realiza tratamento de dados pessoais de acordo com parâmetros estabelecidos pelo controlador.
- e) Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, eliminação, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, difusão, avaliação, controle, modificação, comunicação, transferência ou extração;

I.1. Para os fins desta relação, considera-se o Contratante Controlador e a Contratada Operadora, sendo que a Operadora deverá atuar nos limites estabelecidos pelo Controlador.

II. O tratamento de dados pessoais realizado entre as PARTES será regido pelo disposto na Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), ficando as PARTES comprometidas a adequar as atividades profissionais que envolvam o tratamento de dados pessoais à lei, cumprindo suas respectivas obrigações.

III. A **EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG** informa que o responsável pela assinatura do presente instrumento é também o responsável pela gestão dos dados, inclusive os pessoais, decorrentes de sua formalização. Caso queira indicar outra pessoa, deverá fazer no ato da assinatura.

IV. As PARTES se comprometem a tratar os dados pessoais e dados pessoais sensíveis decorrentes deste contrato observando a legislação aplicável a espécie e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a LGPD, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

V. O tratamento de quaisquer dados pessoais e dados pessoais sensíveis decorrentes deste contrato seguirá

rigorosamente a finalidade descrita na Cláusula Primeira, objeto deste contrato, sendo restrito naquilo que se fizer imprescindível à execução do contrato.

VI. Caso uma das PARTES deseje tratar os dados pessoais compartilhados para quaisquer outros fins, deverá propor aditivo de contrato que informe claramente a respeito das novas atividades de tratamento a serem realizadas, sendo facultativo à outra PARTE sua aceitação, haja vista a alteração de finalidade para a qual o contrato foi previamente formalizado.

VII. As PARTES se comprometem a não transferir e/ou compartilhar com terceiros, os dados tratados em razão desta relação, a menos que seja requisito essencial para o cumprimento deste contrato e mediante autorização prévia e expressa da outra PARTE, ou que seja em decorrência de observância ao dever legal e/ou determinação judicial, sempre respeitando os parâmetros deste contrato e as normas da LGPD.

VIII. Em qualquer hipótese, a transferência e/ou compartilhamento dos dados pessoais e de dados sensíveis com terceiros, a outra PARTE deverá ser previamente comunicada, a qual deverá decidir sobre a exequibilidade do compartilhamento, inclusive notificando os titulares dos dados ou solicitando a sua notificação pela PARTE, quando assim couber.

IX. No contexto do tratamento, armazenamento, transferência e/ou compartilhamento de dados, as PARTES deverão garantir a confidencialidade, disponibilidade e integridade dos dados, empregando as técnicas de segurança mais atualizadas de mercado, tais como a criptografia e a geração de logs para auditorias, inclusive para arquivos de backup, sob pena de rescisão e aplicação de sanções cabíveis.

X. As PARTES se comprometem a assegurar o direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de dados pelo titular e à outra PARTE, nos moldes legais, disponibilizando de forma clara e a todo tempo as informações pertinentes ao tratamento dos citados dados decorrentes deste contrato.

XI. As PARTES se comprometem a prestar auxílio mútuo no cumprimento de suas obrigações legais no que diz respeito ao registro das operações de tratamento de dados, nos termos dos arts. 37 e 38 da LGPD, na garantia do exercício de direitos dos titulares dos dados objeto deste contrato, nos termos do art. 9º e alínea "f", do inciso II, do art. 11, da mesma lei, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo, naquilo que couber.

XII. O Operador deverá assinar Termo de Compromisso e Não Divulgação, compreendido no Anexo I deste contrato, comprometendo-se a não divulgar sem autorização quaisquer dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso decorrente deste contrato, respeitando todos os protocolos exigidos pela lei, bem como legislação complementar e orientações emitidas pela ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados), assumindo responsabilidade administrativa, civil e criminal por eventual incidente ou vazamento de dados provocados por si, seus empregados e/ou colaboradores, sem prejuízo de indenização às pessoas prejudicadas.

XIII. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados, colaboradores terceiros ou quaisquer indivíduos responsáveis pelas atividades de tratamento de dados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, cujos princípios deverão ser aplicados a toda e qualquer atividade que envolva esta contratação.

XIV. As PARTES se comprometem a notificar a outra, em no máximo 24 horas, a respeito de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais, bem como a cooperar ativamente e agir proativamente na identificação, apuração e remediação de incidentes de segurança envolvendo os dados pessoais sob sua tutela.

XV. A comunicação de incidentes deverá conter todas as informações relacionadas ao evento, e, essencialmente: (i) a descrição dos dados envolvidos; (ii) a quantidade de dados envolvidos (volumetria do evento); e (iii) os titulares dos dados afetados pelo evento.

XVI. O CONTRATANTE se reserva no pleno direito de regresso contra a **CONTRATADA** por qualquer ônus, dano, perda, prejuízo ou custos que venha a sofrer em função de mau uso, de desvio de finalidade ou de tratamento indevido dos dados pessoais ora compartilhados, por descumprimento ao contrato e às regras da

LGPD.

XVII. As atividades de tratamento de dados conduzidas pelas PARTES poderão durar a vigência do contrato, exceto quando houver exigência legal que estabeleça o contrário.

XVIII. Decorrido o prazo para o cumprimento da obrigação legal ou judicial, as PARTES deverão destruir todos os dados e informações constantes em seus arquivos referentes à outra que não sejam necessários para cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

XIX. Caso uma das PARTES continue a tratar os dados pessoais, será a única responsável por eventual incidente de segurança, bem como pelo cumprimento de qualquer direito dos titulares de dados ou da LGPD, mantendo a outra PARTE indene de qualquer responsabilidade.

XX. Em caso de ocorrência de prejuízo aos titulares de dados e/ou às PARTES decorrentes da não observância nas normas constantes deste contrato, a PARTE que der causa ao prejuízo se obriga a indenizar a outra pelos danos sofridos, sejam eles de natureza patrimonial ou extrapatrimonial, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, respeitando o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do Foro

As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes deste contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes firmam este instrumento, em meio eletrônico, nos termos dos atos e documentos constantes do processo administrativo a ele vinculado.

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO e NÃO DIVULGAÇÃO

A **EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG**, neste ato representada por Leonardo Brumano Kalil, doravante designado simplesmente **RESPONSÁVEL**, se compromete, por este termo, a não divulgar, sem autorização, quaisquer informações do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, doravante simplesmente designado **TRIBUNAL**, em conformidade com o disposto na cláusula de “Proteção de Dados”, respeitadas as finalidades estabelecidas neste termo.

A cláusula “Da Proteção de Dados Pessoais”, disposta neste contrato, visa assegurar o adequado tratamento e proteção de dados pessoais relacionadas às pessoas físicas identificadas ou identificáveis no âmbito das atividades e ações do **TRIBUNAL**.

Desse modo, o **RESPONSÁVEL** reconhece que, em razão das especificidades do objeto ora pactuado, poderá ter contato e tratar informações relacionadas à pessoa física — dentre outras — que podem ser conceituadas como sigilosas. Nessas hipóteses, o **RESPONSÁVEL** se compromete a assegurar a confidencialidade das informações, resguardando a finalidade estabelecida e a assegurar que essas informações não poderão ser divulgadas a terceiros não autorizados.

O **RESPONSÁVEL** reconhece que as referências a respeito da classificação da informação deste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo.

Findada esta relação pactual, o **RESPONSÁVEL** se compromete a eliminar e não utilizar quaisquer informações sigilosas e/ou pessoais e/ou sensíveis, advindas desta relação, salvo disposição legal em contrário.

O RESPONSÁVEL determinará a todos os colaboradores que estejam direta ou indiretamente envolvidos com o cumprimento do objeto deste contrato, a observância deste Termo, adotando as precauções e medidas necessárias para que as obrigações oriundas deste instrumento sejam efetivamente observadas.

O RESPONSÁVEL obriga-se a informar imediatamente qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus colaboradores.

O RESPONSÁVEL se compromete a garantir as medidas técnicas e administrativas adequadas para promover a segurança das informações em suas atividades, resguardando-se a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações relacionadas ao contrato.

O RESPONSÁVEL se compromete a aplicar o termo de consentimento adequado à cada situação descrita na lei.

Por fim, deverá ser observada a Resolução nº 11, de 2015, do TCEMG, que estabelece as suas diretrizes de segurança da informação.

Nome: Leonardo Brumano Kalil
Cargo/Função: representante legal
CPF: 546.001.036-53



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Kalil registrado(a) civilmente como Leonardo Brumano Kalil, Usuário Externo**, em 06/06/2025, às 17:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Durval Angelo Andrade, Presidente**, em 06/06/2025, às 18:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tce.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0401171** e o código CRC **4B2E4773**.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Raja Gabaglia - 1315 - Bairro Luxemburgo - CEP 30380-435 - Belo Horizonte - MG

25.0.000002021-7

0401171v3

INTIMAÇÃO Nº 13250/2025

Processo: 1168770

Natureza: COMPL. DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA

Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

PRAZO 60 (SESSENTA) DIAS**INTIMAÇÃO Nº 13251/2025**

Processo: 1168769

Natureza: COMPL. DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA

Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

PRAZO 40 (QUARENTA) DIAS**INTIMAÇÃO Nº 13252/2025**

Processo: 1113707

Natureza: PENSÃO

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MINAS GERAIS.

PRAZO 40 (QUARENTA) DIAS**INTIMAÇÃO Nº 13253/2025**

Processo: 1181455

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE.

PRAZO 10 (DEZ) DIAS**INTIMAÇÃO Nº 13254/2025**

Processo: 1180146

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO.

PRAZO 20 (VINTE) DIAS**INTIMAÇÃO Nº 13255/2025**

Processo: 1180707

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO.

PRAZO 20 (VINTE) DIAS**INTIMAÇÃO Nº 13258/2025**

Processo: 1189347

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TRÊS PONTAS.

PRAZO 40 (QUARENTA) DIAS**INTIMAÇÃO Nº 13259/2025**

Processo: 1190130

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS.

PRAZO 20 (VINTE) DIAS**Segunda Câmara****Secretaria da 2ª Câmara****INTIMAÇÃO****INTIMAÇÕES NºS 13199 E 13204/2025**

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – Secretaria da 2ª Câmara, em conformidade com o disposto no art. 166, § 1º, inciso I, da Resolução TC nº 12/2008, intima a(s) parte(s) abaixo relacionada(s), da decisão exarada pelo Exmo. Relator do processo:

Processo nº 1178987- Aposentadoria

Relator: Conselheiro em Exercício Adonias Monteiro

Beneficiária: Sirlane Aparecida Cruz Dizaro

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Sebastião do Paraíso

Intimados: Luciene Miranda, OAB/MG n. 214.433 e Daniel Tales de Oliveira, Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Sebastião do Paraíso

Decisão: Inteiro Teor do Despacho**Diretoria de Administração****Coordenadoria de Contratos****EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº **9470226/2025**, celebrado com a **EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS – EPAMIG**, (Processo SEI nº 25.0.000002021-7).

Objeto: Aquisição de 360 kg (trezentos e sessenta quilogramas) de café torrado e moído.

Vigência: 12 (doze) meses.

Data da assinatura: 06/06/2025.

Valor total: R\$24.840,00 (vinte e quatro mil oitocentos e quarenta reais)

Dotação orçamentária: 1021 01 122 746 2009 0001 339130 08 0 10 1.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

5º Termo Aditivo ao Contrato nº **9345452/2022**, celebrado com a **STARK TECNOLOGIA E FACILITIES LTDA.** (Processo SEI nº 22.0.000000535-9).

Objeto: prorrogação do prazo de vigência contratual previsto na Cláusula Décima, por mais 12 (doze) meses, a contar de 01/09/2025, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993. Reajuste dos valores do contrato, com incidência retroativa à 1º/01/2025, nos termos do artigo 65, inciso "II", alínea "d", da Lei nº 8.666, de 1993, da Cláusula Décima Segunda do Contrato, bem como das Cláusulas Terceira, Décima Segunda e Décima Quarta da Convenção Coletiva de Trabalho 2025 do SINDEAC, conforme segue: I - reajuste do valor dos salários dos empregados no percentual de 5% (cinco por cento); II - majoração do valor referente ao *ticket* refeição/alimentação para R\$ 31,88 (trinta e um reais e oitenta e oito centavos) por dia; III - majoração do valor referente ao Programa de Assistência Odontológica para R\$ 18,35 (dezoito reais e trinta e cinco centavos), por empregado. Reajuste do valor da tarifa do vale-transporte para R\$ 5,75 (cinco reais e setenta e cinco centavos), nos termos da PORTARIA SUMOB Nº 236/2024 e da alínea "b", do item II, da Cláusula Décima Segunda. Alteração do valor mensal do contrato, passando a ser, a partir de 1º/01/2025, a ser de R\$ 185.172,72 (cento e oitenta e cinco mil cento e setenta e dois reais e setenta e dois centavos).

Data da assinatura: 09/06/2025

Valor total: R\$ 2.281.761,84 (dois milhões duzentos e oitenta e um mil setecentos e sessenta e um reais e oitenta e quatro centavos)

Dotação orçamentária: 1021 01 122 746 2009 0001 339037 02 0 10 1.

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

**PROCESSOS DISTRIBUÍDOS E
REDISTRIBUÍDOS AOS MEMBROS DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS NO DIA
06/06/2025**

PROCURADORA CRISTINA MELO

Distribuição ordinária

APOSENTADORIA

1185527, 1176980, 1180114, 1180574, 1180691

COMPL. DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA

1102753, 1103279

PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL

1120053, 1188765

PENSÃO

1126397, 1178437, 1185506

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE

065.2025.299

Redistribuição

ATO RETIFICADOR DE APOSENTADORIA

1182434 (Prevenção– Origem: Procurador Glaydson Massaria)

REPRESENTAÇÃO

1177716 (Prevenção– Origem: Procurador Glaydson Massaria)

PROCURADOR DANIEL GUIMARÃES

Distribuição ordinária

APOSENTADORIA

1178094, 1180126, 1180141 1180568

COMPL. DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA

1102754, 1185141

PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL

1104428

PENSÃO

1146601, 1171299, 1174035

PROCURADORA ELKE MOURA

Distribuição ordinária

APOSENTADORIA

1166642, 1180111, 1180709, 1183668, 1189724

COMPL. DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA

1102757, 1102758

PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL

1120016

PENSÃO

1152747, 1175867, 1176174

PROCURADOR GLAYDSON MASSARIA

Distribuição ordinária

APOSENTADORIA